



**LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

"AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar o art. 155 da Lei Municipal nº 382, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o artigo 155 da Lei Municipal nº 382, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Corguinho, no que tange à concessão de diárias.

**Art. 2º** A regulamentação de que trata o artigo anterior será formalizada por meio de Decreto, que estabelecerá os critérios, as condições, os procedimentos, os valores e demais disposições necessárias para a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A regulamentação poderá, inclusive, promover a atualização e a revisão dos valores das diárias, com o objetivo de adequá-los aos custos de hospedagem, alimentação e locomoção, observada a realidade econômica e financeira do Município e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcio Novaes Pereira*  
**MARCIO NOVAES PEREIRA**

Prefeito Municipal de Corguinho/MS